



Projeto de Resolução Nº 23/2026

“Institui a Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores da Câmara Municipal de Itapevi.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi, a Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores, destinada a ampliar o acesso à assistência médica e hospitalar complementar e a promover a valorização, a proteção da saúde, a qualidade de vida e o bem-estar dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A assistência de que trata esta Resolução observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, razoabilidade, responsabilidade fiscal e sustentabilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º São objetivos da Assistência à Saúde Suplementar:

- I – ampliar as condições de acesso dos servidores à assistência médica e hospitalar;
- II – contribuir para a proteção e promoção da saúde e da qualidade de vida;
- III – promover a valorização dos servidores do Poder Legislativo;
- IV – contribuir para a prevenção de doenças e para a redução de afastamentos relacionados à saúde;
- V – favorecer condições adequadas ao desempenho das atividades funcionais;
- VI – assegurar modelo de assistência compatível com a capacidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal;
- VII – garantir critérios objetivos, transparentes e impessoais para concessão e manutenção do benefício.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Poderão ser beneficiários da Assistência à Saúde Suplementar:

- I – os servidores públicos titulares de cargos efetivos da Câmara Municipal de Itapevi;
- II – os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão da Câmara Municipal de Itapevi.



§ 1º A adesão será facultativa e dependerá de manifestação expressa do servidor, observados os requisitos desta Resolução e de sua regulamentação.

§ 2º A regulamentação poderá admitir a inclusão de dependentes, observados:

I – a modalidade de assistência adotada;

II – as condições do instrumento contratual ou congênere;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – os critérios objetivos estabelecidos pela Administração.

§ 3º A inclusão de dependentes não implicará necessariamente custeio integral ou parcial pela Câmara Municipal, cabendo à regulamentação estabelecer as respectivas condições.

§ 4º A concessão da assistência não constitui direito adquirido quanto à modalidade adotada, operadora, cobertura, forma ou percentual de custeio, valor de participação financeira ou condições de manutenção, que poderão ser revistos nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES

Art. 4º A Assistência à Saúde Suplementar poderá ser implementada mediante uma ou mais das seguintes modalidades:

I – contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde;

II – celebração de convênio, acordo ou instrumento congênere com entidade ou operadora legalmente habilitada;

III – credenciamento de operadoras, administradoras de benefícios ou entidades legalmente habilitadas;

IV – concessão de auxílio-saúde de natureza indenizatória, mediante ressarcimento total ou parcial das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com plano privado de assistência à saúde;

V – combinação de modalidades legalmente admitidas, quando tecnicamente justificável;

VI – outra modalidade admitida pela legislação que se demonstre adequada e vantajosa ao interesse público.

Art. 5º A definição da modalidade será precedida de estudos técnicos, administrativos, jurídicos, financeiros e orçamentários destinados a demonstrar:

I – viabilidade;



- II – economicidade;
- III – sustentabilidade financeira;
- IV – adequação ao interesse público;
- V – estimativa do número de beneficiários;
- VI – impacto orçamentário e financeiro;
- VII – vantagens e riscos das modalidades analisadas.

Parágrafo único. Deverão ser observadas, quando aplicáveis, a legislação de licitações e contratos administrativos, as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a legislação fiscal e orçamentária e as demais normas pertinentes.

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO

Art. 6º A Câmara Municipal poderá participar, total ou parcialmente, do custeio da Assistência à Saúde Suplementar, observados os limites definidos em regulamentação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Os critérios de participação financeira poderão considerar:

- I – a modalidade adotada;
- II – a faixa etária do beneficiário;
- III – o valor da mensalidade ou despesa comprovada;
- IV – a categoria de beneficiário;
- V – a existência e quantidade de dependentes;
- VI – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- VII – critérios de proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e sustentabilidade financeira.

§ 2º Os critérios deverão ser gerais, objetivos e impessoais, vedado tratamento diferenciado sem fundamento juridicamente justificável.

§ 3º Na modalidade de auxílio-saúde mediante ressarcimento, o valor pago pela Câmara não poderá exceder a despesa efetivamente comprovada pelo beneficiário.



§ 4º Poderá ser estabelecida participação financeira do servidor, inclusive mediante coparticipação, mensalidade ou outra forma admitida pela modalidade adotada.

Art. 7º A Assistência à Saúde Suplementar:

- I – não possui natureza remuneratória;
- II – não será incorporada aos vencimentos, remuneração, proventos ou vantagens pessoais;
- III – não constituirá base de cálculo para gratificações, adicionais ou quaisquer outras vantagens funcionais;
- IV – não será considerada para fins de férias, décimo terceiro salário ou qualquer outra vantagem pecuniária;
- V – não gera direito adquirido à manutenção de valor, percentual, modalidade ou forma de custeio.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE

Art. 8º É vedada a percepção cumulativa de auxílio, ressarcimento ou benefício de assistência à saúde custeado pela Câmara Municipal com outro benefício de mesma natureza custeado integralmente por recursos públicos, nas hipóteses e condições estabelecidas em regulamentação.

Parágrafo único. O beneficiário deverá prestar as informações e declarações necessárias à verificação da inexistência de acumulação indevida.

Art. 9º A concessão e a manutenção da Assistência à Saúde Suplementar ficam condicionadas:

- I – à existência de dotação orçamentária;
- II – à disponibilidade financeira;
- III – à observância da legislação fiscal e orçamentária;
- IV – ao atendimento dos requisitos desta Resolução;
- V – à apresentação e atualização dos documentos exigidos;
- VI – à permanência do vínculo funcional que autorize o recebimento do benefício.

Art. 10. A apresentação de declaração, documento ou informação falsa para obtenção ou manutenção do benefício poderá implicar sua suspensão ou cancelamento, sem prejuízo da restituição dos valores indevidamente recebidos e das demais responsabilidades previstas em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI



DA RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 11. A Assistência à Saúde Suplementar poderá ser revista quanto à modalidade, forma de custeio, valores, percentuais e condições sempre que necessário à preservação do equilíbrio orçamentário e financeiro da Câmara Municipal.

§ 1º As alterações deverão observar critérios objetivos e impessoais.

§ 2º A concessão do benefício em determinado exercício financeiro não gera obrigação de manutenção das mesmas condições nos exercícios subsequentes.

Art. 12. A implementação ou ampliação da participação financeira da Câmara observará, quando exigível, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e os demais requisitos estabelecidos pela legislação fiscal e orçamentária.

CAPÍTULO VII

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 13. A Mesa Diretora regulamentará esta Resolução, estabelecendo, especialmente:

- I – a modalidade ou modalidades de assistência adotadas;
- II – os procedimentos de adesão, inclusão, alteração e exclusão;
- III – os critérios para inclusão e permanência de dependentes;
- IV – os valores, limites ou percentuais de participação financeira da Câmara;
- V – a participação financeira dos servidores, quando houver;
- VI – os documentos necessários;
- VII – a periodicidade e a forma de comprovação das despesas, quando adotado o ressarcimento;
- VIII – os procedimentos de fiscalização, auditoria e controle;
- IX – as hipóteses de suspensão, cancelamento e restituição de valores;
- X – as regras aplicáveis em caso de desligamento, exoneração, aposentadoria, afastamento ou alteração do vínculo funcional;
- XI – os mecanismos necessários à prevenção de pagamentos indevidos ou duplicidade de benefícios;
- XII – as demais medidas necessárias à execução desta Resolução.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A implementação da Assistência à Saúde Suplementar dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira e do cumprimento das exigências fiscais, administrativas e legais aplicáveis.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Itapevi, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 16. Os casos omissos serão disciplinados pela Mesa Diretora, observados os limites desta Resolução e da legislação aplicável.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros após sua regulamentação, implementação administrativa e comprovação da respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 30 de agosto de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMERO
PRESIDENTE

ERONDINA FERREIRA GODOY

Vice-Presidente

MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI

1º Secretário

PRISCILLA S. MARIANO CAVANHA

2ª Secretária

MATEUS A. DA SILVA SANTOS

3º Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir a Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores da Câmara Municipal de Itapevi, contemplando os servidores efetivos e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão.

A valorização dos servidores constitui elemento essencial para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo. Proporcionar melhores condições de acesso à assistência médica e hospitalar representa medida de proteção à saúde e de promoção da qualidade de vida daqueles que diariamente contribuem para o funcionamento da Câmara Municipal e para a prestação dos serviços públicos à população.

A proposta foi estruturada para garantir segurança jurídica, responsabilidade fiscal e eficiência administrativa, sem estabelecer previamente um único modelo de assistência.

A modalidade a ser adotada deverá ser definida mediante estudos técnicos, administrativos, jurídicos, financeiros e orçamentários, permitindo a escolha da solução que melhor atenda ao interesse público e à realidade financeira da Câmara Municipal.

Entre as possibilidades estão a contratação de plano coletivo de assistência à saúde, celebração de instrumentos legalmente admitidos, credenciamento ou concessão de auxílio-saúde de natureza indenizatória mediante ressarcimento, sempre observadas as exigências legais pertinentes.

A implementação e manutenção da assistência ficam expressamente condicionadas à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e cumprimento das normas fiscais aplicáveis.

A proposição estabelece, ainda, mecanismos de controle destinados a evitar pagamentos indevidos, acumulação irregular de benefícios e utilização inadequada de recursos públicos.

A assistência não possui caráter remuneratório, não se incorpora aos vencimentos ou vantagens pessoais e não gera direito adquirido à manutenção de determinada modalidade, valor ou percentual de participação financeira.

A inclusão dos servidores efetivos e dos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão busca assegurar tratamento objetivo e institucional aos servidores que integram o quadro funcional da Câmara Municipal, respeitados os critérios gerais e impessoais estabelecidos nesta Resolução e em sua regulamentação.

A medida poderá contribuir, ainda, para a prevenção de doenças, redução de afastamentos, melhoria das condições de trabalho e continuidade dos serviços legislativos e administrativos.



Trata-se, portanto, de uma iniciativa que reúne valorização do servidor, proteção à saúde, responsabilidade fiscal, controle dos recursos públicos e eficiência administrativa, permitindo sua implementação de maneira planejada, sustentável e juridicamente responsável.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 30 de agosto de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
PRESIDENTE

ERONDINA FERREIRA GODOY

Vice-Presidente

MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI

1º Secretário

PRISCILLA S. MARIANO CAVANHA

2ª Secretária

MATEUS A. DA SILVA SANTOS

3º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RJBM094N4SMJ4308>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RJBM-094N-4SMJ-4308



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMERO

Vereador - Presidente

Assinado em 30/08/2026, às 08:16:58

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS

Vereador - 3º Secretário(a)

Assinado em 31/08/2026, às 16:38:42

MAURICIO ALONSO MURAKAMI

Vereador - 1º Secretário(a)

Assinado em 01/09/2026, às 09:02:11

PRISCILLA SOUZA MARIANO CAVANHA

Vereadora - 2º Secretário(a)

Assinado em 11/09/2026, às 12:00:04